

PROVIMENTO Nº 27, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a redação dos incisos VI e VII do art. 275, do **caput** do art. 280 e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 281, todos do Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, bem como inclui o ANEXO XV ao mesmo instrumento normativo.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, no qual se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de aprimoramento das atividades administrativas e judicantes, objetivando a efetiva e célere prestação jurisdicional;

**RESOLVE:**

Art. 1º Os incisos VI e VII do art. 275 e do **caput** do art. 280, do Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 275.*

*[...]*

*VI - comprovar, por meio da apresentação de certidões negativas, a sua regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal do seu domicílio;*

*VII - apresentar certidões negativas cível e criminal, no âmbito estadual e federal do seu domicílio;*

*[...]*

*Art. 280. O pagamento dos honorários periciais, de tradutor ou intérprete, nos casos de justiça gratuita, será efetuado mediante determinação do Presidente do Tribunal de Justiça, após requisição expedida pelo juiz do feito, observando-se a ordem cronológica de apresentação destas e as deduções das cotas previdenciárias e fiscais, sendo o valor líquido depositado em conta bancária indicada pelo perito.”*

Art. 2º O art. 281 do Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido do seguintes §§ 1º e 2º:

*“Art. 281.*

*[...]*

*§ 1º Não havendo nenhum óbice ao pagamento dos honorários periciais, a unidade deverá encaminhar, ao perito, a requisição a que se refere o art. 280 deste Provimento,*

*da qual deverão constar todas as informações e documentos previstos nos incisos I a X deste artigo.*

*§ 2º De posse da requisição o perito deverá proceder à abertura de processo no Sistema Administrativo Integrado – SAI por meio do portal E-SIC (Sistema de Informação do Cidadão), conforme orientações contidas no manual que integra o ANEXO XV deste Provimento, disponível por meio do link [https://cגj.tjal.jus.br/bancosPeritos/manual/MANUAL\\_ACESSO.pdf](https://cגj.tjal.jus.br/bancosPeritos/manual/MANUAL_ACESSO.pdf).”*

Art. 3º Fica incluído o ANEXO XV ao Provimento nº 13, de 24 de maio de 2023, que passa a vigorar nos termos do ANEXO ÚNICO deste Provimento.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 6 de setembro de 2023.

**Des. Domingos de Araújo Lima Neto**  
Corregedor-Geral da Justiça

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA  
JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Em 07/09/2023



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 3º, DO PROVIMENTO Nº 27, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023  
(INCLUI O ANEXO XV AO PROVIMENTO Nº 13, DE 24 DE MAIO DE 2023)

[https://cqd.tjal.jus.br/bancosPeritos/manual/MANUAL\\_ACESSO.pdf](https://cqd.tjal.jus.br/bancosPeritos/manual/MANUAL_ACESSO.pdf)